## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 636

DECISÃO : Nº PL **67/2015**

Processo **:Prot. 1031861/2014**

Interessado :**ANTONIA DE SOUSA LIMA**

Assunto :Interposição de recurso.

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 636, de 13 de julho de 2015, considerando o recurso apresentado pela interessada que versa sobre notificação lavrada pessoa física leiga, que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando a infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, por falta de ART do PCMAT, relativo a uma edificação multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 598,00 m², constituindo infração à legislação; considerando que após decorrido o prazo legal a autuada não apresentou defesa ou a ART do PCMAT que pudesse eliminar o fato gerador do A.I., tornando-se, portanto, revel; considerando que o mérito foi apreciado pela CEST, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade máxima conforme prevê a legislação; considerando à análise probatória feita pelo relator que em seu parecer, tendo em vista as razões expostas, apresenta que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente corrigido, conforme prevê à legislalção, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer, com o seguinte teor: 1) Manutenção do Auto de Infração de nº 300009747 contra a Sra. Antônia de Sousa Lima, por falta de ART do PCMAT, relativo a uma edificação multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 598,00 m², constituindo infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; 2) Imputar a autuada á pena no patamar máximo, devidamente atualizada, conforme previsto na alínea “d” do Art.73, da Lei nº 5194/66 e 3) Recomendar a Gerência de Fiscalização que verifique a situação atual da referida obra em relação ao que estabelece a legislação profissional. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, José Sérgio Albuquerque de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela; Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves** e **Anselmo de Almeida Luna;** do Suplente**: Wilson Cartaxo Soares,** substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de julho de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente